Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2026

Institui a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e estabelece diretrizes para sua elaboração, acompanhamento e avaliação.

O **Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Consepe/UESB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 072.4195.2026.0039432-71 e considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, ad referendum da plenária do Consepe, a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 06 de novembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consepe

PUBLICADA NO DOE
07 NOV. 2026

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
N° 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2026

Art. 1º Instituir a Política de Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como processo permanente e participativo de definição, execução, acompanhamento e revisão de objetivos, metas e ações voltados ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade dos Programas.

Parágrafo único. O planejamento estratégico será articulado ao Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), à Política Institucional de Pós-Graduação e às diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O planejamento estratégico deverá considerar a identidade, a área de avaliação, a modalidade, o estágio de desenvolvimento e o contexto acadêmico, científico e social de cada Programa, respeitada sua autonomia acadêmica na definição das estratégias de desenvolvimento e as diretrizes institucionais pertinentes.

Art. 3º A elaboração do planejamento estratégico deverá ocorrer de forma participativa e fundamentada em evidências, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico do Programa, considerando os resultados da autoavaliação, das avaliações externas e a análise de seu contexto interno e externo;

II – definição ou revisão de sua identidade, incluindo missão, visão de futuro e valores;

III – estabelecimento de objetivos estratégicos, metas e indicadores;

IV – elaboração de plano de ações, com indicação de responsáveis, prazos e recursos necessários, quando aplicável;

V – definição de mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

§ 1º Os Programas poderão adotar metodologias e instrumentos de planejamento adequados às suas especificidades, observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 2º O planejamento estratégico deverá considerar, conforme as características e necessidades de cada Programa, as seguintes dimensões:

a) estrutura acadêmica;

b) formação discente e acompanhamento de egressos;

c) corpo docente;

d) infraestrutura;

e) internacionalização;

f) inovação;

g) extensão;

h) inserção e impacto social;

i) produção do conhecimento;

j) diversidade, equidade, inclusão e permanência;

k) integração com a graduação.

Art. 4º O planejamento estratégico de cada Programa terá vigência compatível com o ciclo de avaliação da pós-graduação, admitidas atualizações e revisões durante sua execução.

Art. 5º O planejamento estratégico será formalizado em documento próprio, contemplando os elementos previstos no art. 3º desta Resolução, e deverá ser mantido atualizado pelo respectivo Programa.

Art. 6º O planejamento estratégico será elaborado com a participação dos segmentos da comunidade acadêmica do Programa e aprovado pelo respectivo Colegiado, observadas as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB e do regulamento específico do Programa.

Art. 7º Compete a cada Programa acompanhar a execução de seu planejamento estratégico, avaliar os resultados alcançados e promover os ajustes necessários, de forma articulada ao processo institucional de autoavaliação.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI):

I – coordenar institucionalmente o processo de planejamento estratégico dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II – orientar e apoiar os Programas na elaboração, no acompanhamento e na revisão de seus planejamentos, mediante disponibilização de diretrizes e instrumentos metodológicos;

III – sistematizar as informações dos planejamentos estratégicos e dos processos de autoavaliação, visando subsidiar a definição de prioridades e políticas institucionais de pós-graduação;

IV – promover a articulação entre as demandas identificadas pelos Programas e o planejamento institucional da Universidade.

Art. 9º Os resultados consolidados dos planejamentos estratégicos dos Programas deverão subsidiar a formulação, a execução e a avaliação das políticas institucionais de pós-graduação da UESB.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão adequar seus planejamentos estratégicos às disposições desta Resolução, considerando o ciclo avaliativo 2025–2028 e as orientações institucionais estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Os planejamentos estratégicos já elaborados ou em execução poderão ser aproveitados, mediante os ajustes necessários à sua compatibilização com esta Resolução, respeitadas as deliberações dos respectivos Colegiados.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPI, observadas suas competências regimentais, e encaminhados, quando couber, às instâncias deliberativas competentes, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes.